



GÁS PARA CRESCER

Comitê Técnico para o Desenvolvimento da Indústria do Gás Natural (CT-GN)

Subcomitê 04 Comercialização de Gás Natural

1º Relatório

Brasília, 28 de abril de 2017.

Relação dos Participantes do Subcomitê

Coordenação	Empresa/Instituição	Associação
Alexandre Lopes/João Barreto	-	ABRACEEL
Relatoria	Empresa/Instituição	Associação
Marcelo Loureiro/Daniel Pina	-	ABIAPE
Participantes	Empresa/Instituição	Associação
Adriana Piva de Campos		ABEGÁS
Alexandra Barone Rocco	COMGÁS	ABEGÁS
Anna Luiza Stival		ABEGÁS
Augusto Salomon		ABEGÁS
Diana Martinez Prieto	COMGÁS	ABEGÁS
Fábio Bertollo		ABEGÁS
Marcelo Mendonça		ABEGÁS
Zevy Kann	ZENERGAS	ABEGÁS
Carina Couto	ARSESP	ABAR
Renato Fernandes de Castro	ARSESP	ABAR
Daniel Pina		ABIAPE
João Carção	VOTORANTIM	ABIAPE
João Negreiros	VOTORANTIM	ABIAPE
Marcelo Luís Loureiro dos Santos		ABIAPE
Fábio Yanaguita	PSYS	ABIQUIM
José Ricardo Uchoa	BRASKEM	ABIQUIM
Luiz Pedro Biazoto	PSYS	ABIQUIM
Lucien Belmont		ABIVIDRO
Camila Schoti		ABRACE
Gustavo Checucci	BRASKEM	ABRACE
Juliana Rodrigues		ABRACE
Teresa Melo		ABRACE
Alexandre Lopes		ABRACEEL
João Barreto		ABRACEEL
Percival Amaral	Ecom Energia	ABRACEEL
Reginaldo Medeiros		ABRACEEL
Yasmin Martins		ABRACEEL
Natália da Silva Caldeira	Âmbar Energia	ABRAGET
Roberto Faria	COPEL	ABRAGET
Paulo Renelli Neto		ABRAGET
Rafael Sanches Rangel		ABRAGET
Mariana Amim	Amim Advogados	ANACE
Carlos Faria		ANACE
Heloise Helena Lopes M. da Costa		ANP

1º Relatório SC4: Comercialização de Gás Natural

Participantes	Empresa/Instituição	Associação
Leandro Mitraud Alves		ANP
Bruno Santos	Enel	APINE
Gustavo Pires de Carvalho	Neoenergia	APINE
Luís Fernando Quilici		ASPACER/ANFACER
Ricardo Savoia	Thymos	ASPACER/ANFACER
Rodrigo Garcia		CNI
Camila de Araújo Ferraz		EPE
Glaucio Faria		EPE
Luis Fernando Priolli		EPE
Marcelo Alfradique		EPE
Marcelo Cayres		EPE
Diane Defrenne	Engie	IBP
Jean-Marie Gauthey	Engie	IBP
Ricardo Lamassa	QGEP	IBP
Alexandre de Oliveira Lima Loyo	SEAE	MF
Gustavo Gonçalves Manfrim	SEAE	MF
Natália Seyko Inocencio Aoyama	SEAE	MF
Aldo Barroso Cores Júnior	DGN	MME
Alaís Nascimento	ASSEC	MME
Eleazar Hepner	SPG/DGN	MME
Elisa Bastos Silva	ASSEC	MME
Fernando Massaharu Matsumoto	DGN	MME
Igor Alexandre Walter	ASSEC	MME
Jaqueline Meneghel Rodrigues	SPG/DGN	MME
Matheus Batista Bodnar	SPG/DGN	MME
Symone Christine de Santana Araujo	SPG/DGN	MME
Luís Ramos Coiradas		Petrobras
Luiz Eduardo Araújo		Petrobras
Rafael Mendes Rosa		Petrobras
Ricardo Ferreira Boucinhas		Petrobras
Paulo Coutinho		MPDG
Maurício Estellita Lins Costa	SEST	MPDG
Mauricio Marins Machado		MPDG
Nelson Simão de Carvalho Júnior	SEST	MPDG
Valdir Silveira Lisboa	SEST	MPDG

Nota: a ABEGÁS participou do Programa Gás para Crescer, incluindo o Subcomitê 04, até o dia 17 de abril de 2017. O resultado final deste documento contempla as observações daquela Associação durante a sua permanência no Projeto.

Sumário

Nota introdutória	6
Sumário Executivo	10
1. Introdução	12
2. Escopo, análise dos Problemas e Soluções	13
Escopo deste Subcomitê	13
Análise dos problemas	15
a) Falta de flexibilidade	15
b) Liquidação dos <i>imbalances</i>	16
c) Falta de transparência na formação de preços.....	16
d) Baixa competitividade.....	16
a) Mercados de Curto Prazo.....	17
b) Contabilização/Liquidação e Gestor Independente do Mercado de Gás	17
c) Desverticalização.....	18
d) Programa de liberação de Gás	18
e) Leilões.....	18
3. Reuniões realizadas.....	19
14 de fevereiro de 2017, terça-feira;	19
24 de fevereiro de 2017, sexta-feira	19
3 de março de 2017, sexta-feira:	20
10 de março de 2017, sexta-feira:	20
16 de março de 2017, quinta-feira:	21
28 de março de 2017, terça-feira:.....	23
4 de abril de 2017, terça-feira:.....	24
11 de abril de 2017, terça-feira:.....	24
13 de abril de 2017, quinta-feira:.....	26
18 de abril de 2017, terça-feira:.....	27
4. Interface com os demais Subcomitês.....	29
SC1 – escoamento, Processamento e Regaseificação de GNL.....	29
SC2 – Transporte e Estocagem.....	29
SC3 – Distribuição.....	29
SC8 – Integração entre os setores de Gás Natural e Energia Elétrica.....	29
5. Propostas.....	30
Estrutura de mercado:	30
a) Mercado Nacional de Gás (MNG):	30
b) Sistema Integrado de Gás e Zona de Comercialização.....	30

1º Relatório SC4: Comercialização de Gás Natural

c) Mercado de Curto Prazo (MCP):	31
d) Determinação de quem pode acessar o Mercado Nacional de Gás:	31
e) Estabelecimento da figura e as atividades do Gestor Independente do Mercado.....	31
Competitividade.....	32
f) Desverticalização.....	32
g) Promoção da Competição	36

Nota introdutória

O texto abaixo consiste no “Anexo 1 – Comercialização de Gás Natural” da Nota Técnica do Ministério colocado em Consulta Pública (nº 20/2016).

A ANP é responsável pela regulação da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União e realizou um diagnóstico da comercialização de gás natural no Brasil por meio da análise dos contratos de compra e venda na esfera de competência da União, ou seja, até o *citygate* das distribuidoras (Nota Técnica 06/2014/SCM).

Apesar da concorrência instituída pela Lei nº 9.478/1997 (“Lei do Petróleo”) na exploração e produção, do monopólio natural regulado no transporte e da natureza potencialmente competitiva da atividade de comercialização, há um monopólio de fato na comercialização de gás natural no Brasil, sustentado desde a abertura do mercado preconizada pela Lei do Petróleo (Inciso IX do Art. 1º) por meio de uma série de barreiras à entrada, tanto legais como advindas da estrutura do mercado.

De fato, todos os produtores privados no sistema integrado brasileiro vendem seu gás para a Petrobras antes da etapa do transporte, o que pode ser considerado uma consequência direta da ausência da obrigatoriedade de acesso aos dutos de escoamento de produção e unidades de processamento de gás natural (UPGNs). Além disso, a Petrobras indica os diretores comerciais que controlam as decisões de compra de gás de 20 (vinte) distribuidoras por meio da Gaspetro e da BR Distribuidora . Ou seja, o acesso isoladamente pode não resolver o problema estrutural do monopólio na comercialização de gás, já que grande parte do mercado consumidor “atacadista” continuaria a ter suas decisões de aquisição de gás natural controladas/influenciadas pelo atual incumbente, que poderia priorizar a compra do seu gás em detrimento de outros fornecedores, mesmo após a garantia de acesso.

Portanto, resolver o problema do *self-dealing* pode ser considerado uma pré-condição, juntamente com o acesso obrigatório, para o efetivo desenvolvimento da comercialização de gás natural no Brasil.

Tão importante quanto o acesso aos dutos de escoamento e às UPGNs, a fim de proporcionar alternativas de fontes de suprimento e maior diversidade de agentes atuantes no mercado, é o acesso obrigatório aos terminais de regaseificação de gás natural liquefeito (Terminais de GNL). Tal medida seria fundamental na formação do preço da commodity, possibilitando incrementar o suprimento que, inclusive, pode ser de curto prazo, a preços negociados internacionalmente.

Da mesma forma, a chamada pública prevista para ocorrer nos próximos meses para alocação da capacidade de 18 (dezoito) milhões de m³/dia do contrato de transporte do Gasoduto Bolívia-Brasil (TCQ) da TBG com a Petrobras, que expira em 2019, poderá contribuir para a diversificação dos supridores de gás natural no mercado doméstico.

É importante destacar que na aplicação da *essential facilities doctrine* com relação aos gasodutos de escoamento, UPGNs e Terminais de GNL, nos casos em que os requisitos para acesso a estas instalações sejam observados, o acesso deve ser disciplinado de forma a garantir o equilíbrio entre a preservação dos direitos existentes dos proprietários e carregadores iniciais, além das condições técnicas, e a necessidade de acesso dos agentes entrantes interessados. Com base na defesa da concorrência, a *essential facilities doctrine*

estabelece sob quais condições uma firma verticalmente integrada deveria ser obrigada a ofertar o bem ou serviço ao seu concorrente.

Desta forma, assumindo como equacionada a desverticalização do transporte, e conseqüentemente o acesso à rede, o mercado brasileiro atualmente contará com três tipos de fontes de suprimento (produção nacional, gasoduto Bolívia-Brasil e 3 (três) Terminais de GNL) e diversos potenciais ofertantes, tanto produtores nacionais como importadores e comercializadores independentes com acesso até o *citygates* das distribuidoras.

Do ponto de vista da demanda, há um oligopsônio na compra de gás natural no atacado, ou seja, um grande poder de decisão na aquisição do gás está concentrado em poucos agentes. Apesar do grande número de distribuidoras estaduais, apenas 5 (cinco) empresas atualmente têm poder de influenciar decisões sobre a aquisição de gás natural no atacado no Brasil: a Petrobras, por meio das participações da Gaspetro e da BR Distribuidora, com direito a indicar os diretores comerciais em 20 (vinte) distribuidoras; a Shell, como acionista com o mesmo poder na Comgas; a Gás Natural Fenosa, como acionista da CEG, CEG Rio e da São Paulo Sul; a Cemig, como controladora da Gasmig; e Furnas, como compradora do único contrato de um consumidor livre em vigor no Brasil.

Como a Petrobras também é a única fornecedora de gás natural ao mercado, fica evidenciada a capacidade da empresa de praticar o *self-dealing* nas distribuidoras nas quais possui participação, havendo um claro conflito de interesses. A Shell, como a maior produtora privada do país, poderia exercer a mesma prática, uma vez viabilizado seu acesso até o *citygate* da Comgás.

A prática do *self-dealing* possui potencial prejudicial aos consumidores finais e, uma vez comprovada, configura uma prática anticoncorrencial, havendo o acesso, por parte do produtor verticalmente integrado, às condições comerciais das ofertas de gás de outros produtores e a utilização dessas informações para a precificação de seu gás de forma a favorecer sua oferta em detrimento de seus competidores, os quais deveriam acessar o mercado em igualdade de condições.

Esta concentração evidente na demanda também merece atenção, principalmente pelo fato de dois acionistas de distribuidoras, compradores dos maiores volumes, serem também os dois maiores produtores de gás natural no Brasil. Desta forma, a desverticalização completa, na qual o produtor não possui participação nas distribuidoras seria uma medida estrutural a fim de evitar o *self-dealing* e o conflito de interesses, viabilizando maior diversidade de agentes independentes também na demanda e criando condições para uma formação de preços eficiente, condição fundamental para a formação de um mercado.

A partir da viabilização da venda de gás natural de produtores privados e potenciais comercializadores diretamente às distribuidoras estaduais e consumidores livres, via contratação de capacidade em gasodutos de transporte, haverá a necessidade de compra e venda de gás natural de curto prazo para equalização de desequilíbrios nas redes de transporte e para *backup* do fornecimento; dessa forma, o surgimento de um mercado *spot* viria ao encontro das novas necessidades dos agentes.

A fim de alcançar maior eficiência econômica, essas transações poderiam ser realizadas em uma plataforma eletrônica possibilitando a participação de um maior número de agentes e a disseminação de informações ao mercado, propiciando maior liquidez e a formação de um mercado de curto prazo padronizado. Esta plataforma eletrônica forneceria o *locus* e facilitaria as transações que poderiam continuar a ser bilaterais, como é a prática do mercado, até a

formação de um mercado competitivo com diversidade de agentes tanto na oferta como na demanda. A experiência internacional de abertura de mercados de gás natural demonstra que a partir da estruturação correta do mercado e o estabelecimento das condições adequadas, os contratos de longo prazo baseados em cláusulas de *take-or-pay* tendem a ser substituídos por contratos mais flexíveis e adequados às necessidades dos agentes.

Uma vez que, mesmo após a viabilização do acesso, a Petrobras poderá continuar ofertando volumes de gás natural muito significativos em relação ao total do mercado, programas de venda obrigatória (ou *Gas Release*) podem ser desenhados para dinamizar o processo de introdução da concorrência na indústria do gás natural, especialmente nas etapas iniciais de abertura do mercado.

Em mercados onde existem diversas fontes de suprimento e produtores, bem como rotas de transporte alternativas, tais programas não são necessários. Por outro lado, onde existem poucas fontes de suprimento ou quando estas fontes encontram-se sobre o controle de um agente dominante por meio de contratos de longo prazo (na ausência de um mercado secundário), é improvável o desenvolvimento de mercados concorrenciais, sendo a adoção de tais programas uma alternativa para que novos entrantes possam obter acesso a fontes de oferta e capacidade de movimentação de seus produtos.

As experiências de aplicação dos programas de *Gas Release* destacam a importância do desenho dos mecanismos de leilão através do qual tais programas são implantados, em particular, o processo pelo qual o preço, a quantidade e a sua duração são determinados. O volume de gás liberado precisa ser significativo em comparação ao total ofertado pelo agente já estabelecido, devendo se basear em seu inteiro portfólio e não apenas a campos ou contratos específicos. Ao mesmo tempo, devem ser ofertados lotes variados no que se refere ao volume, ao prazo e ao ponto de entrega do suprimento para atender aos diversos perfis de compradores e garantir flexibilidade ao mercado. A duração do programa deve ser longa o suficiente para permitir que a estrutura do mercado e as condições competitivas se alterem significativamente e de modo sustentável, o que depende das mudanças estruturais a serem implementadas.

Outra questão relevante para o sucesso deste tipo de medida refere-se à existência de demanda por novos fornecedores de gás. As regulamentações estaduais, em geral, não diferenciam o serviço de distribuição da comercialização do gás ao consumidor final e impõem barreiras à compra de gás de outro supridor que não a distribuidora estadual. A consequência disso é que não há demanda de gás relevante por parte dos consumidores livres de gás, cujo enquadramento, de forma geral, é demasiadamente restritivo. Adicionalmente, os contratos de suprimento típicos entre a Petrobras e as distribuidoras estaduais possuem cláusulas de *take-or-pay* relevantes e duração média de 5 (cinco) anos, o que dificulta o processo competitivo de troca de fornecedor.

Essas duas questões podem reduzir a atratividade de um programa de venda obrigatória de gás para os compradores/comercializadores, que teriam dificuldades em encontrar mercado para o seu gás. É importante notar que o objetivo a ser perseguido pelo programa de venda obrigatória é que os compradores tenham riscos físicos, operacionais, de acesso e de gestão de oferta versus demanda os mais próximos aos suportados pela Petrobras quanto possível. Por se tratar de um procedimento relativamente novo no exterior e ainda inédito no país, que deve ter um desenho específico para cada mercado onde é aplicado, um programa de venda obrigatória de gás, deve prever que suas condições possam ser adaptadas ao longo do tempo e conforme a avaliação do seu sucesso, para efetivamente contribuir para um aumento da competição no mercado atacadista de gás.

Portanto, é possível concluir que a viabilização do acesso, por meio da aplicação da *essential facilities doctrine* aos dutos de escoamento da produção, UPGNs e Terminais de GNL é condição necessária para a diversificação da oferta de gás natural ao mercado brasileiro. Contudo tal medida pode não ser suficiente uma vez que poucas empresas, inclusive a incumbente e a maior produtora privada, possuem poder de controlar/influenciar decisões de compra de gás natural por meio da participação acionária em distribuidoras estaduais de gás natural, evidenciando um conflito de interesses e a possibilidade da prática de *self-dealing*.

Desta forma, a desverticalização completa seria uma medida estrutural para que todos os produtores possam ofertar ao mercado em igualdade de condições, diversificando também a demanda e viabilizando a formação de um mercado competitivo para o gás natural. Além destas medidas, o instrumento do *Gas Release*, ou venda obrigatória, pode dinamizar o processo de introdução de competição no mercado, tendo em vista a perspectiva da continuidade da grande concentração da oferta de gás natural ao mercado no curto e médio prazos em um único agente, a Petrobras.

Sumário Executivo

A Resolução CNPE nº 10, de 14 de dezembro de 2016, publicada em 17 de abril de 2017, estabeleceu as diretrizes estratégicas para o desenho de um novo marco para o mercado de gás natural. Foram realizadas três reuniões do Comitê Técnico para o Desenvolvimento da Indústria do Gás Natural (CT-GN), nos dias 25 de janeiro, 22 de fevereiro e 22 de março de 2017.

Nesse contexto foram criados oito subcomitês (SC), sendo este documento o relatório referente ao SC4 – Comercialização de Gás Natural. De modo a operacionalizar o desenho de um novo marco legal, entre os dias 7 de fevereiro e 18 de abril foram realizadas 10 reuniões do SC4, durante as quais foram discutidos aspectos importantes para o desenvolvimento do Mercado Nacional de Gás.

Atualmente, o mercado de gás pode ser caracterizado pela falta de transparência e sinalização econômica, elevada concentração na oferta e poucos consumidores livres e comercializadores em efetivo exercício. Tal situação está associada à baixa liquidez, pouco apetite para investimentos, tanto na oferta quanto no consumo, e um mercado com baixa maturidade, de onde se extrai pouca eficiência econômica. Nesse contexto, o SC4 apresenta propostas de textos legais com o objetivo de aprimorar as condições de mercado visando a sua ampliação, desenvolvimento e a entrada de novos agentes.

As sugestões do subcomitê foram divididas em dois grandes temas: (i) a estrutura (ou arquitetura) de mercado e (ii) a competitividade. A estrutura de mercado se refere a importantes determinações destinadas à ampliação de flexibilidade; transparência; sinalização econômica e, por fim, da liquidez. As medidas de competitividade visam mitigar práticas de *self dealing* e a possibilidade de um programa de liberação de gás natural (*gas release*). Entende-se que em conjunto tais medidas devem elevar as condições de mercado, incentivando boas práticas, competitividade, flexibilidade, confiança e atração de novos investimentos.

Como resultados mais específicos, o SC4 chegou a sugestões de texto de Lei, relatado os dissensos, para os seguintes pontos:

A. Estrutura (arquitetura) de mercado:

- ❖ definição do Mercado Nacional de Gás, abrangendo todas as zonas de comercialização do sistema integrado de gás, onde os agentes do setor e consumidores livres podem negociar a molécula de gás natural em seu nome, por meio de contratos livremente negociados, ou em nome de terceiros;
- ❖ implantação de atividades de contabilização e liquidação das diferenças no Mercado Nacional de Gás, visando a correta alocação de custos e receitas, além do devido tratamento financeiro dos *imbalances*;
- ❖ estabelecimento do Mercado de Curto Prazo (MCP), que visa adicionar transparência, eficiência econômica na formação de preços e sua correta sinalização - através da oferta e demanda dos agentes - além de proporcionar flexibilidade para produtores, comercializadores, consumidores livres e distribuidoras; e
- ❖ execução das atividades elencadas anteriormente (contabilização/liquidação e ambiente do MCP) por uma instituição, cujo estabelecimento sugere-se ao CT-GN as seguintes opções: (i) criação de um Gestor Independente do Mercado de Gás (GIMG), (ii) contratação de uma instituição por meio de licitação; ou (iii)

realização conjunta de tais atividades com a gestão da operação física do sistema de transporte (SC2), se for o caso.

B. Competitividade:

- ❖ propostas para a desverticalização do setor de gás natural (total ou funcional) em relação à independência das atividades de comercialização de gás e distribuição (movimentação de gás na rede de distribuição);
- ❖ medidas para a mitigação de práticas de *self dealing*, sob a fiscalização dos órgãos reguladores;
- ❖ priorização da aquisição de gás via leilão para o atendimento do mercado regulado;
- ❖ empoderamento da ANP para atuar na garantia da competitividade e aplicação de mecanismos de liberação de gás (*Gas Release*); e

A consolidação dos consensos e dissensos ocorridos durante as reuniões do Subcomitê 04 estão registrados neste documento.

É oportuno relatar que o presente documento foi elaborado a partir das discussões ocorridas no âmbito do SC4, conforme as atas das respectivas reuniões, transcritas adiante. Além do mais, este documento esteve à disposição dos participantes do SC4 para críticas e sugestões entre os dias 20 e 28 de abril de 2017.

1. Introdução

A Resolução CNPE nº 10, de 14 de dezembro de 2016, publicada em 17 de abril de 2017, define as diretrizes para o estabelecimento de um novo mercado de gás natural via um novo marco legal. Nesse sentido, a citada Resolução cria o Comitê Técnico para o Desenvolvimento da Indústria do Gás Natural (CT-GN). Além da criação do CT-GN, no âmbito da iniciativa Gás para Crescer foram estabelecidos oito subcomitês, cada qual com o seu tema específico. O presente documento registra as sugestões de encaminhamento legal para o Subcomitê 04 – Comercialização de Gás Natural, ou, SC4.

As premissas estabelecidas pela citada Resolução para o desenho do novo mercado de gás natural no Brasil são:

- I - adoção de boas práticas internacionais;
- II - atração de investimentos;
- III - diversidade de agentes;
- IV - maior dinamismo e acesso à informação;
- V - participação dos agentes do setor;
- VI - promoção da competição na oferta de gás natural; e
- VII - respeito aos contratos.

Por sua vez, as diretrizes estratégicas são listadas abaixo, onde aquelas diretamente atinentes ao tema comercialização foram destacadas em azul.

- I - remoção de barreiras econômicas e regulatórias às atividades de exploração e produção de gás natural;
- II - realização de leilões de blocos exploratórios de forma regular, incluindo áreas vocacionadas para a produção de gás natural, especialmente em terra;
- III - implementação de medidas de estímulo à concorrência que limitem a concentração de mercado e promovam efetivamente a competição na oferta de gás natural;
- IV - estímulo ao desenvolvimento dos mercados de curto prazo e secundário, de molécula e de capacidade;
- V - promoção da independência comercial e operacional dos transportadores;
- VI - reforço da separação entre as atividades potencialmente concorrenciais, produção e comercialização de gás natural, das atividades monopolísticas, transporte e distribuição;
- VII - implantação de modelo de Gestão Independente e Integrada do Sistema de Transporte de Gás Natural - STGN;
- VIII - avaliação da implantação do Sistema de Entrada-Saída para reserva de capacidade de transporte;
- IX - aumento da transparência em relação à formação de preços e a características, capacidades e uso de infraestruturas acessíveis a terceiros;
- X - incentivos à redução dos custos de transação da cadeia de gás natural e ao aumento da liquidez no mercado, por meio da promoção do desenvolvimento de hub(s) de negociação de gás natural e outras medidas que contribuam para maior dinamização do setor;
- XI - reavaliação dos modelos de outorga de transporte, armazenamento e estocagem, levando em consideração o desenho de novo mercado de gás natural;

- XII - revisão do planejamento de expansão do sistema de transporte, que poderá considerar instalações de armazenamento e estocagem, além de maior integração com o planejamento do setor elétrico;
- XIII - estímulo ao desenvolvimento de instalações de estocagem de gás natural;
- XIV - promoção do acesso não discriminatório de terceiros aos gasodutos de escoamento e Unidades de Processamento de Gás Natural - UPGNs - e Terminais de Regaseificação;
- XV - aperfeiçoamento da estrutura tributária do setor de gás natural no Brasil;
- XVI - promoção da harmonização entre as regulações estaduais e federal, por meio de dispositivos de abrangência nacional, objetivando a adoção das melhores práticas regulatórias;
- XVII - promoção da integração entre os setores de gás natural e energia elétrica, buscando alocação equilibrada de riscos, adequação do modelo de suprimento de gás natural para a geração termelétrica e o planejamento integrado de gás - eletricidade;
- XVIII - aproveitamento do gás natural da União, em bases econômicas, levando-se em conta a prioridade de abastecimento do mercado nacional, respeitando a livre iniciativa; e
- XIX - [promoção de transição segura para o modelo do novo mercado de gás natural, de forma a manter o funcionamento adequado do setor.](#)

Observa-se, então, que nesse contexto, as diretrizes acima marcadas em azul impõem grande responsabilidade à iniciativa Gás para Crescer, em especial ao SC4. A atual etapa do trabalho estabelece o desenvolvimento de novo arcabouço legal pelos subcomitês com envio ao CT-GN até o dia 28 de abril.

Os capítulos seguintes dedicam-se ao registro da análise dos problemas e das soluções encontradas pelo SC4, das reuniões realizadas durante a execução dos trabalhos, das interfaces com os demais subcomitês e, por fim, das propostas de alteração legal propriamente ditas.

2. Escopo, análise dos Problemas e Soluções

Escopo deste Subcomitê

Este subcomitê trata da comercialização, ou seja, das atividades de compra e venda da molécula de gás exercidas pelos agentes ao negociar gás natural no Mercado Nacional de Gás.

De modo a evitar perda de foco neste subcomitê, presume-se que os agentes físicos, em especial os consumidores, têm suas responsabilidades referentes à movimentação (ou seja, junto à distribuição e ao transporte) regularizadas. Em resumo, foi considerado que as questões de conexão à malha de distribuição, tanto em termos técnicos (físicos) quanto em termos contratuais estão ou serão resolvidos nos âmbitos do SC3 ou das Agências Reguladoras Estaduais. Questões relacionadas à definição da figura do Consumidor Livre e sua harmonização na União, importantes para o SC4, também estão sendo tratadas no SC3.

Assim, entende-se que os consumidores cativos, ou àqueles que não possuem/exercem a elegibilidade para o mercado livre, continuarão a realizar a contratação compulsória junto às distribuidoras para aquisição da molécula e pagamento pelos serviços de distribuição e transporte. Já os consumidores livres devem contratar os serviços de transporte e distribuição

em separado do produto gás. A tabela abaixo ilustra as relações dos agentes com os produtos e os serviços: o escopo deste subcomitê limita-se aos textos em azul.

Universos de Agentes	Produto (gás “commodity” nas zonas de comercialização)	Modais	
		Distribuição	Transporte
Consumidores Cativos	Atividade acessória ao serviço de gás canalizado (acesso ao Mercado Nacional de Gás via distribuidora)	Serviço de gás canalizado – serviço público	Serviço contratado indiretamente pela distribuidora
Consumidores Livres	Atividade econômica (acesso direto ao Mercado Nacional de Gás)	Serviço de gás canalizado – serviço público	Serviço contratado diretamente pelo próprio agente quando necessário
Produtores, Importadores, APEs e AIMPs	Atividade econômica (acesso direto ao Mercado Nacional de Gás)	Serviço de gás canalizado – serviço público	Serviço contratado diretamente pelo próprio agente quando necessário

Nota: Entende-se por APE – Autoprodutor e AIMP – Autoimportador.

Assim, o Mercado Nacional de Gás é o ambiente em que os agentes compradores (consumidores livres, distribuidoras, comercializadores, produtores, importadores, autoprodutores, autoimportadores, entre outros) negociam com agentes vendedores (consumidores livres, distribuidoras, comercializadores, produtores, importadores, autoprodutores, autoimportadores, entre outros). O Mercado Nacional de Gás abrange todo o sistema integrado, composto pelos pontos de injeção de gás, rede de transporte, rede de distribuição e pontos de consumo não cativos. Assim, note-se que sistemas isolados não fazem parte do mercado, embora possam vir a fazer quando da sua interligação.

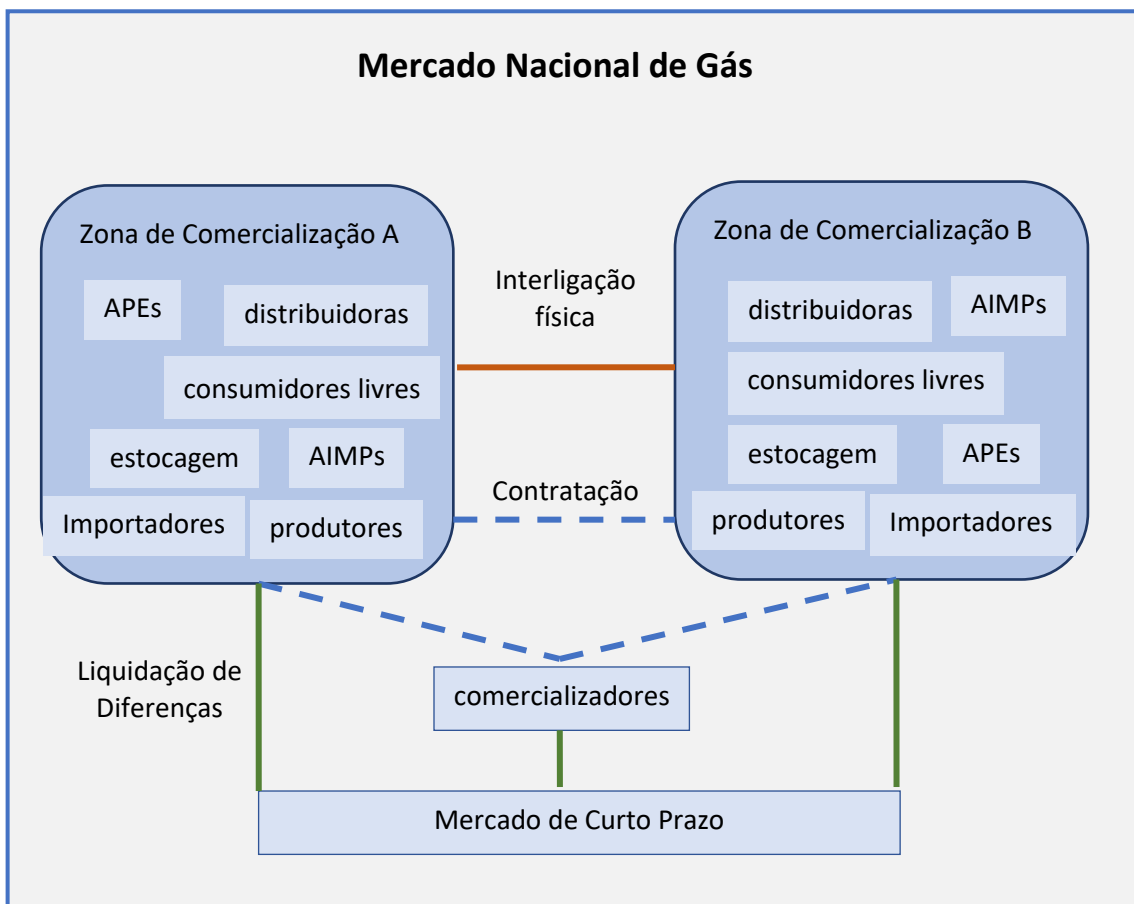
Ainda, o Mercado Nacional de Gás pode ser subdividido em Zonas de Comercialização (*hubs*), dentro das quais o produto gás é considerado homogêneo/fungível, sendo considerado o preço, volumes negociados e o fornecedor as únicas diferenças (relação ao conceito de *commodity*).

Por construção, considera-se que qualquer gás negociado dentro das zonas de comercialização já suscitou o pagamento dos custos de sua injeção, consideração importante para a característica de produto homogêneo. A definição das Zonas de Comercialização, além dos custos para injeção (entradas) e retirada (saídas) serão estabelecidas a partir da regulamentação da ANP e de questões discutidas no âmbito do SC2. As definições das Zonas de Comercialização, dos custos dos pontos de conexão (entradas e saídas) e do mercado de capacidade no transporte foram consideradas como premissas e serão tratadas no âmbito do SC2 e da regulamentação a ser editada pela ANP, motivos pelos quais não são tratados neste SC4.

Entretanto, é importante observar que a definição de Zonas de Comercialização está associada à capacidade física do transporte: toda vez que um limite de transporte entre regiões é atingido, os produtos nas duas extremidades deixam de ser homogêneos entre si, sugerindo a existência de duas Zonas de Comercialização e possibilidade de preços diferenciados. No entanto, não deve haver limitação para a comercialização entre duas zonas distintas, embora

deve haver regulamentação adequada nessas situações (ainda que relevante para o SC4, esse tema não foi abordado durante as discussões, pois se entendeu poder tratá-los no nível infralegal).

Dado o exposto, o escopo de trabalho do SC4 encontra-se nas relações comerciais entre os agentes que atuam nas Zonas de Comercialização do Mercado Nacional de Gás, os quais podem ser visualizados na figura a seguir:



Análise dos problemas

a) Falta de flexibilidade

Uma característica relevante do mercado brasileiro de gás natural é a padronização comercial sustentada apenas por contratos de longo prazo com rígidas cláusulas de *take-or-pay*. Tal modelo de contratação é justificado pela necessidade do produtor em manter níveis mínimos de fluxo de caixa que remunerem seus projetos e garantam seu financiamento, tornando-os viáveis do ponto de vista financeiro.

A experiência internacional demonstra, porém, que com a abertura de mercado, aumenta-se a necessidade de contratos mais flexíveis e adequados às necessidades dos agentes. Isto porque os desejos de consumo e os recursos para injeção no curto prazo são bastante voláteis, dados fatores variáveis¹ ao longo do tempo, o que pode ocasionar desequilíbrios volumétricos.

¹ Fatores como sazonalidade de uso do gás para geração de energia elétrica, preço de combustíveis alternativos, variações de demanda nos mercados energointensivos, etc.

Atualmente, apenas o agente incumbente, com ativos ao longo de toda a cadeia produtiva (*up, mid e down stream*), possui flexibilidade para fazer a gestão do seu portfólio de contratos ajustando seus recursos e requisitos. Os demais agentes, porém, possuem limitado escopo de ação para gerir suas flexibilidades, podendo incorrer em prejuízos e perdas de eficiência econômica. Portanto, o aumento do número de agentes no mercado de gás e a sua modernização evocarão a criação de mecanismos para gestão das necessidades no curto prazo e na operação.

Como parte da solução, pontua-se a necessidade do desenvolvimento de Estocagem Subterrânea de Gás, o que ajudaria a oferecer mais flexibilidade para o mercado e estimularia a entrada de novos agentes. O desenvolvimento desse tipo de infraestrutura é parte do escopo do SC2, mas tem impacto relevante no ambiente de mercado descrito pelo SC4. As soluções propostas pelo subcomitê de comercialização serão apresentadas adiante.

b) Liquidação dos *imbalances*

Atualmente, do ponto de vista financeiro, a flexibilidade necessária para operar no mercado conciliando recursos e requisitos só é possível de duas formas. A primeira, abordada no tema da discussão anterior, é saldada pelo próprio agente incumbente, o qual se utiliza da sua cadeia de ativos para gerir essa flexibilidade e maximizar sua eficiência econômica. A segunda forma está no âmbito das distribuidoras, no qual os *imbalances* dos consumidores cativos são liquidados, em geral, em volumes de gás ou monetariamente, podendo incluir penalidades a depender do Estado. Porém, com a abertura de mercado, é fundamental a criação de um sistema de compensação financeira que resolva a questão do ponto de vista sistêmico, e que contemple todos os agentes, inclusive os usuários livres, de modo a alocar adequadamente custos e riscos e proporcionar uma maior segurança aos agentes atuantes no mercado.

c) Falta de transparência na formação de preços

Outro gargalo estruturante no mercado brasileiro de gás natural refere-se à falta de transparência na formação de preços. Embora haja regras de reajuste de preço explícitos tanto do gás nacional quanto do gás boliviano, o preço final não é transparente, o que faz com que o último elo da cadeia de gás (consumo) enfrente sérias dificuldades em identificar claramente a separação entre produto e serviços (molécula, transporte e distribuição) ou até mesmo em avaliar a eficiência dos contratos celebrados pelas distribuidoras em nome dos seus mercados.

De uma forma geral, o encontro das curvas de oferta e demanda do mercado atual são de forma implícitas ao sistema, levando a falta de transparência e assimetria de informação. Dessa forma, há um grande espaço para a prática de discriminação de preços, acarretando ineficiência ao mercado.

Ademais, conforme discussão anterior, as sobras e déficits no momento da operação não são dotadas de sinalização econômica, sendo apenas o agente monopolista capaz de fazer a gestão financeira desses desequilíbrios.

d) Baixa competitividade

Verticalização e self dealing

O tema da verticalização perpassa o SC4 e também vários outros subcomitês da iniciativa Gás para Crescer. No subcomitê 4, em específico, foi realizada a análise das práticas que criam um risco de decisões anticoncorrenciais por parte dos produtores e das distribuidoras, devido a participação acionária cruzada na cadeia produtiva. Essa participação acionária cruzada

implica, na prática, que agentes produtores tenham influência ou poder de decisão de compra dessas distribuidoras. Nessas condições, o mercado atacadista de gás natural gera distorções, uma vez que há grande incentivo para a não observação da lógica econômica na contratação de gás das distribuidoras em nome dos consumidores cativos e para a redução da competitividade entre os produtores.

Elevada concentração

A elevada concentração no mercado brasileiro de gás natural é notória tanto no lado da oferta quanto da demanda. Os documentos referentes ao Gás para Crescer demonstram que o fornecimento de gás está concentrado no agente monopolista, enquanto a maior parte das decisões de compra de gás natural no atacado está concentrada em cinco agentes. Esse cenário representa uma barreira de entrada para novos produtores e consumidores que se deparam com dificuldades em competir com agentes que possuam expressiva participação no mercado e potencial abuso desse poder de mercado.

Soluções apresentadas

a) Mercados de Curto Prazo

Para combater os problemas de falta de flexibilidade e falta de transparência na formação de preços, o SC4 identificou a necessidade de criação de mercados de curto prazo, modalidade na qual a contratação do gás é feita para entrega imediata. Como exemplos de tais mercados tem-se *week-ahead*, *day-ahead*, *intra-day* etc. A discretização e funcionamento de tais mercados deverá ser definida pela ANP.

Os mercados de curto prazo têm potencial para mitigar a falta de flexibilidade entre os agentes de mercado através da equalização dos desequilíbrios volumétricos nas zonas de comercialização (*hubs*). Assim induz-se a otimização do fluxo físico nos gasodutos e ajustes dos portfólios de contratos dos agentes, implicando maior eficiência econômica e física. Adicionalmente, o mercado de curto prazo tem potencial para aumentar a liquidez dos volumes transacionados.

Os mercados de curto prazo fornecem também transparência e sinalização econômica de preços, explicitando os pontos de equilíbrio das curvas de oferta e demanda dos agentes para entrega imediata. Com o aumento da liquidez destes mercados de curto prazo, esses preços tendem a se tornar referência até mesmo nos contratos bilaterais, ampliando seus benefícios para todo o mercado. Consequentemente, mitiga-se a discriminação de preços, atraindo novos agentes ao mercado.

Vale observar que o estabelecimento de mercados de curto prazo não implica na perda dos atuais mecanismos de contratação, a citar o bilateral e o contrato de longo prazo.

Ressalta-se, por fim, que o papel de supervisão e controle do mercado pelas autoridades competentes é essencial para garantir seu bom funcionamento e evitar prática de abuso de posição ou de atuação anticoncorrencial. O sucesso do MCP não depende apenas de uma decisão de criá-lo, mas da implementação de um ambiente de negócio respeitando os princípios de concorrência justa e independência dos agentes conforme regras vigentes.

b) Contabilização/Liquidação e Gestor Independente do Mercado de Gás

A fim de operacionalizar a liquidação de *imbalances*, o grupo sugere a criação de um ambiente de contabilização e liquidação das diferenças, o qual poderá ser executado através da (i) criação de um Gestor Independente do Mercado de Gás (GIMG), (ii) contratação de uma instituição por licitação; ou (iii) por uma instituição que realizaria tais atividades em conjunto com a gestão da operação física do sistema de transporte (SC2). Independente do meio escolhido, esta instituição atuará em prol da organização do mercado e promoção da comercialização de gás natural.

A estruturação de um ambiente de contabilização e liquidação das diferenças deverá garantir que *imbalances* gerados por um agente não irão afetar os demais agentes e permite que cada agente de mercado possa gerir suas flexibilidades interativamente com os demais de forma a atender suas necessidades e se balancear via mecanismos de mercado. Adicionalmente, a flexibilidade incentiva o aumento da liquidez de mercado.

c) Desverticalização

A desverticalização entre os agentes da indústria de gás natural com relação às distribuidoras foi uma ferramenta encontrada para solucionar a verticalização e o *self dealing* discutidos no âmbito do SC4. Nesse sentido, foram apresentadas duas opções, a saber, desverticalização total e desverticalização funcional.

A primeira opção relaciona-se a vedação de participação acionária de agentes da indústria de gás natural em distribuidoras. Esta forma foi tratada como não convencional pelo grupo.

A outra opção, denominada desverticalização funcional, refere-se à independência funcional das áreas de operação de rede e de comercialização da distribuidora verticalizada. Esta forma foi tratada como prioritária pelo subcomitê.

Em função do dissenso apontado por alguns agentes, foi apresentada de forma alternativa à desverticalização a possibilidade de promover a transparência na atividade de comercialização desempenhada pelas companhias distribuidoras em nome de seus clientes cativos (a ser regulamentada pelos órgãos competentes).

d) Programa de liberação de Gás

A introdução de programas de liberação de gás foi uma solução que o subcomitê vislumbrou para combater a elevada concentração atual no mercado; e, dinamizar o processo de concorrência, em especial nas etapas iniciais da abertura de mercado, possibilitando a entrada de novos agentes vendedores. Tais programas deverão ser realizados por meio de leilões em que volumes, preço inicial, e duração serão definidos pela ANP. Adicionalmente, destaca-se a importância que estes programas têm em impedir que o abuso de poder de mercado possa distorcer a formação de preços. Houve dissenso neste ponto, o qual será apresentado nas seções 3 e 5 deste documento.

e) Leilões

Os leilões públicos representam uma alternativa encontrada pelo grupo para aumentar a competição entre fornecedores para atendimento às distribuidoras e aumentar a transparência na formação de preços. Houve dissenso neste ponto, o qual será apresentado nas seções 3 e 5 deste documento. Tais leilões deverão ter regras claras e serem abertos a todos interessados (produtores, importadores, comercializadores, consumidores livres e distribuidoras).

Ao tornar os leilões públicos o principal mecanismo de contratação de médio e longo prazos pelas distribuidoras, obtém-se a mitigação ao *self dealing* e a promoção da concorrência, uma vez que os leilões promovem igualdade de competição entre os produtores, sejam eles partes relacionadas com a parte compradora ou não.

Quanto à formação de preços, os leilões trazem maior transparência e contestabilidade. Tal contestabilidade resulta em preços que não se desviam da lógica de mercado.

3. Reuniões realizadas

Entre os dias 7 de fevereiro e 18 de abril de 2017 foram realizadas dez reuniões no âmbito do Subcomitê 04 – Comercialização de Gás Natural. Em resumo, os temas tratados em cada reunião foram:

14 de fevereiro de 2017, terça-feira;

- Foram discutidos: governança e organização do SC4; interação com os demais subcomitês e o agrupamento das discussões em dois grandes temas: estrutura de mercado e competitividade. Houve divergência em relação à priorização para os dois grandes temas. Ficou, então, acertado que, considerando que seu tratamento está estrito ao SC4, o que agrega responsabilidade ao subcomitê, ambos serão tratados como sendo de elevada e igual importância.
- Ficou definido que a coordenação enviaria um questionário aos demais participantes do SC4 até o dia 15 de fevereiro, e que o mesmo deveria ser respondido até o dia 22.
- Foi também estabelecido que a coordenação enviaria um Plano de trabalho até dia 15 de fevereiro, sendo que o prazo para envio de contribuições ficou estabelecido até o dia 20, para a consolidação até o dia 21.

24 de fevereiro de 2017, sexta-feira

Foram discutidos:

- os papéis e as infraestruturas (gestor independente de mercado) necessárias para o mercado nacional de gás contemplar os mercados bilateral (primário e secundário) e de curto prazo;
- as atividades de contabilização, registro e liquidação de curto prazo e de operação da malha de transporte; além da conveniência de serem realizados pelo mesmo agente;
- a relação do mercado com as Zonas de Comercialização (*hubs*), como zonas de produtos homogêneos, dentro das quais não se verificam gargalos de transporte relevantes. Diversas Zonas de Comercialização podem estar interligadas entre si;
- como será tratada a questão da flexibilidade na capacidade de distribuição, no caso da adoção de um mercado de curto prazo;
- dar tratamento adequado às situações em que agentes não podem se reunir para formar uma entidade única autoprodutora ou autoimportadora;
- Abegás e Abar propuseram apresentar sua visão de mercado nos subcomitês 3 e 4;
- levantada dúvida acerca da atividade de avaliação da competição no mercado: se seria realizada pela ANP ou pelo CADE. Foi proposto realizar uma conversa com o CADE para entender a posição deles acerca da avaliação de competição e poder de mercado no gás natural;
- *Gas Release*: a necessidade de um programa de cessão de capacidade contratada (*Capacity Release*) para o sucesso do programa sugerido pelo governo *Gas Release*. Deverá ser definido o ponto onde ocorrerá o *gas release*: fora ou dentro do hub;
- *Self dealing*: foram levantados os seguintes pontos para discussão futura: como que se dará o processo de desverticalização, venda do gás natural e mecanismos de mercado para evitar a prática de *self dealing*.

3 de março de 2017, sexta-feira:

Foram discutidos:

- temas relativos ao SC3 (Distribuição) que, no entanto, possuem interface com o SC4 (Comercialização). Foi pontuado que a decisão proferida pelo SC3 interfere os caminhos de organização do mercado;
- levantado pelas distribuidoras o risco de que o consumidor livre, que consuma mais que os seus contratos, provoque um desbalanceamento volumétrico nas distribuidoras. O entendimento de alguns integrantes é que esse risco pertence ao consumidor livre, e que este será devidamente tratado no âmbito da contabilização/liquidação a ser estabelecida;
- necessidade de um modelo de transição, enquanto o mercado de curto prazo não é líquido.
- pontos sobre o fornecedor de última instância deverá ser remetido junto ao SC8 (Integração SE e GN).
- ABAR se prontificou para apresentar como se dá a interação entre mercado livre e mercado cativo no âmbito de São Paulo.

10 de março de 2017, sexta-feira:

Foram apresentados dois modelos de comercialização distintos: um pela ABEGÁS e outro pela ABIAPE.

Discussões:

Mercado Nacional de Gás Natural:

- Mercado Nacional de Gás Natural: permeia todos os hubs do sistema físico interligado. Cada hub poderá abranger diversos estados, sendo que a definição dos hubs não se relaciona com a divisão política dos Estados. Assim, todos os agentes livres poderão negociar livremente gás natural no Mercado Nacional de Gás Natural, independente das localizações das contrapartes, e mediante o pagamento de suas obrigações de carregamento e usos dos sistemas;
- Abegás colocou a preocupação acerca de restrições físicas do sistema que impossibilitem o deslocamento do gás por grandes distâncias. Foi explicado que, se houvessem gargalos importantes no sistema, esses gargalos representariam fronteiras entre hubs, questão que deve estar prevista na atividade de comercialização;
- Abegás pontuou a necessidade de um período de transição, respeitando as singularidades das regulações estaduais atuais.
- Gestor do Mercado/mercado organizado: foi discutido o surgimento espontâneo dos mercados organizados (plataformas para mercado de curto prazo, bolsas, mercados de balcão, ...).
- Fornecimento de última instância e segurança: foi concluído que essa questão não é inerente ao mercado livre, mas permeia todo o sistema. O tema se mostrou complexo, tendo sido apresentadas duas medidas que podem ser aplicadas conjuntamente, cada qual para lidar com desdobramentos específicos do tema:
 - 1ª Papel de fornecedor de última instância: inicialmente por uma figura independente e, posteriormente, o próprio mercado de curto prazo (proposta Petrobras);
 - 2ª Criação de regras para obrigações e garantias (proposta Engie)
- Mercado de curto prazo:
 - Uso do gás da partilha: este não estará disponível antes de 2027.
 - Uso do gas release;

Discussão de tratamento legal:

- Conveniência da criação em Lei do Mercado Nacional de Gás Natural sob regulamentação da ANP, para o acesso livre e indiscriminado para todos os agentes de mercado (consumidores, autoprodutores, importadores, carregadores, comercializadores etc.). A ABIAPE, a ABRACE e a EPE manifestaram posicionamento favorável. O MME sugeriu preocupação com a definição supra criar vedações a interligações com outros países;
- Conveniência do estabelecimento em Lei da figura de “mercados organizados” (plataformas/marketplaces), assim como é feito para “consumidor”, “produtor” etc., sob regulamentação da ANP, como garantia para que não haja impedimento legal futuro para quem venha a desejar se estabelecer sob essa figura. A Abegás não vê motivo para tratamento legal. A Abegás e a ANP sugeriram uma avaliação sobre o tema, em especial no contexto jurídico. O MME e a EPE entendem que não é uma conversa jurídica, mas sim da conveniência de um amparo legal;
- A Abrace sugeriu análise da organização escolhida pela Colômbia em relação ao resguardo legal para atividades de mercados organizados.
- O MME sugeriu convidar a FGV como uma entidade independente para participar do subcomitê na discussão do resguardo legal. A proposta foi aprovada pelos participantes.

16 de março de 2017, quinta-feira:

O subcomitê definiu pontos que devem ser resguardados por Lei, sob regulamentação da ANP:

- Mercado Nacional de Gás Natural, acessado livremente pelos agentes que comercializam gás natural nos hubs do sistema interligado de transporte de gás natural em seu nome ou em nome de terceiros, como comercializadores, distribuidores, consumidores livres, autoprodutores, autoimportadores e produtores;
- Previsão do Mercado de Curto Prazo (MCP). Ainda falta discutir o momento de sua implementação;
- Estabelecer a atividade de liquidação das diferenças;
- Processo de formação de preço de curto prazo.

Foi definido que uma proposta de texto legal será escrita conjuntamente pela relatoria, ABEGÁS, CNI e ABRACE.

Demais pontos de consenso:

- O tema de garantias financeiras deverá ser tratado estritamente por atos infralegais;
- Grandes consumidores poderão acessar os mercados sem intermediários, sem a necessidade de se tornar um comercializador. No entanto, devem estar sujeitos às regras estabelecidas para o bom funcionamento do mercado;
- A ANP estabelecerá os critérios de acesso dos consumidores livres ao MCP (não se refere à opção livre/cativo, mas sim de representação dos consumidores livres);
- Distribuidores não devem fazer o papel de fornecedor de última instância para consumidores livres na sua área de concessão. Da mesma forma, não deverá haver penalidades para as distribuidoras por *imbalances* de consumidores livres. Deverá ser estabelecido um mecanismo para garantir que isso não aconteça: tal tema já havia sido tratado na reunião anterior, sendo discutido que a contabilização/liquidação daria tratamento adequado à questão, sem prejuízos às distribuidoras;
- Não há necessidade de estabelecimento legal para garantir a existência de plataformas para o mercado secundário, bolsa e OTC (mercados organizados e *marketplaces*).

Registros da reunião:

- Apresentação pelo Relator do documento síntese dos posicionamentos do SC4 quanto às questões que foram endereçadas via questionário ao grupo. Uma nova versão da síntese será publicada com os posicionamentos das Associações ainda não contempladas;

1º Relatório SC4: Comercialização de Gás Natural

- Apresentação pelo Coordenador das propostas de alteração legal;
- ABQUIM apresentou preocupação com respeito ao conceito de produto fungível/homogêneo. A instituição formalizará sua opinião em momento oportuno;
- ABEGAS declarou seu entendimento de que discussões não constam na agenda e nem estão associados a produtos claros no âmbito do subcomitê. O relator argumentou que as discussões atuais contemplam o que se entende por “arquitetura de mercado” e que são responsabilidade do SC4;
- Petrobras e ANP discorreram sobre a disponibilização de informações contratuais necessárias para gerir o mercado. A ANP apontou que a maior transparência evita comportamentos abusivos de mercado; enquanto a Petrobras pontuou que devem ser preservadas informações confidenciais de gestão comercial das contrapartes;
- ABEGAS assinalou entendimento de que o mercado de curto prazo deve se tornar operacional apenas após a existência de maior número de ofertantes, livre acesso no transporte, existência de consumidores livres e liquidez;
- A ABRACE se posicionou em favor da necessidade de previsão legal da criação futura de plataformas para o mercado de curto prazo;
- ABAR sugeriu que sejam levantados os cases de sucesso internacional de implementação de plataformas eletrônicas/mercados de curto prazo na indústria de gás natural;
- ABEGAS afirmou que não há necessidade de que as garantias financeiras devam estar estabelecidas em lei, devendo ser tratadas por atos infralegais regulamentadas pela ANP;
- MME levantou uma dúvida sobre a possibilidade de a instituição responsável por gerir o mercado de curto prazo também gerir a operação da malha de transporte sob o formato de instituição única. O assunto deve ser contemplado melhor na próxima reunião do SC2;
- ABRACE sugeriu que seja feito um levantamento no âmbito do SC4 de posicionamentos e argumentos para que o gestor de mercado e o operador da malha de transporte sejam ou não instituídos sob a mesma figura. Tal levantamento poderia ser endereçado ao SC2.

Outros assuntos:

- Convite à FGV para participar da próxima reunião do subcomitê;
- A BBCE mostrou disponibilidade em realizar uma apresentação sobre plataformas eletrônicas. O grupo acordou que isto deve ser feito após o dia 19/04;

21 de março de 2017, terça-feira

Foram realizadas duas apresentações, quais sejam:

- ANP: “O mercado de gás natural na ótica da comercialização”.
- Coordenador: “*Gas release, self dealing* e novos produtores”

Discussões:

- Foi definido que a ANP deve ser empoderada por Lei para poder atuar na garantia da competitividade;
- Para a mitigação do *self dealing* foram discutidas duas opções, quais sejam:
 - desverticalização total, referente à venda de ativos. Deve ser considerada como não-preferencial;
 - desverticalização funcional, adicionalmente à:
 - leilões para contratação pelas distribuidoras (com a preocupação de que não imponha dificuldades para as distribuidoras, não deve ser a única ferramenta para sua contratação) em um regime permanente; e
 - divulgação de informações contratuais como medida imediata. Houve objeção pela Petrobrás em razão de sigilo contratual.

1º Relatório SC4: Comercialização de Gás Natural

- *Gas release*: se refere à molécula, não à venda de ativos. Deve haver previsão legal para que a ANP possa atuar caso seja necessário.
- Ampliação da Oferta:
 - ampliação do escopo da ANP para regulamentar outros metanos e garantir mais oferta no mercado nacional. Há necessidade de alterar a Lei para poderem ser tratados pela ANP. A questão será levada ao CT-GN; e
 - Rodadas regulares de blocos exploratórios: é necessário um calendário claro. O SC4 sinalizará a preocupação e reforçará as discussões que estão ocorrendo em outros Fóruns no âmbito do MME.

28 de março de 2017, terça-feira:

A reunião teve dois objetivos específicos:

- Revisão e consolidação dos pontos cujo tratamento legal será recomendado ao CT-GN, conforme pedido da ABEGÁS na reunião do dia 21 de março. Como base para a discussão foi utilizada a apresentação circulada entre os membros do SC4 no dia 21 de março e que foi apresentada no CT-GN no dia seguinte;
- Apresentação do especialista em mercados da Engie, Eric Robial: *“Open market to support gas commercialisation - Pre requisites and lessons learned from functionings Hubs in EU”*. A apresentação não foi realizada por problemas técnicos. Ficou acertado que de modo a aumentar a eficiência da apresentação, o SC4 iria consolidar uma lista de perguntas que seria enviada ao especialista. O prazo para envio de perguntas pelos participantes do SC4 ao Coordenador/Relator será dia 30/03.

Foi confirmado que será recomendado ao CT-GN que os seguintes pontos tenham tratamento no Projeto de Lei:

Arquitetura do mercado:

- Estabelecer o mercado nacional de gás natural, acessado livremente pelos agentes que comercializam gás natural nos hubs do sistema interligado de transporte de gás natural por meio de contratos livremente negociados. Os acessantes são os produtores, comercializadores, distribuidores, consumidores livres, autoprodutores, autoimportadores e importadores;
- Autorização para a criação de entidade independente para exercer a atividade de liquidação das diferenças, regulada e fiscalizada pela ANP, conforme diretrizes do MME, com as seguintes atribuições: Registrar os contratos bilaterais, liquidar as diferenças contratuais (contratual x físico) e requisitar garantias financeiras (conforme definidas pela ANP);
- Previsão do estabelecimento de um Mercado de Curto Prazo para a formação de preços, através da oferta e demanda dos agentes. Ficam resguardadas as duas formas: como função da entidade responsável pela liquidação de diferenças ou como função alocada a terceiros (sob regulação e fiscalização da ANP);
- Regulamentação do processo de formação do preço de curto prazo pela ANP.

Competitividade:

- A ANP deve ser empoderada por Lei para poder atuar na garantia da competitividade. Houve divergência sobre a determinação em Lei das medidas: a ANP entende ser necessário, pelo que a Petrobras entende não ser.
- Mitigação do *Self dealing*: serão consideradas duas linhas, quais sejam:
 - Desverticalização total, referente à venda de ativos (não-preferencial);
 - Desverticalização funcional, a qual deverá ser complementada por programas de leilões para contratação pelas distribuidoras
- *Gas release* (se refere à molécula, não à venda de ativos).
- Incentivos adicionais à ampliação da Oferta via Rodadas regulares de licitação de blocos exploratórios: é necessário o estabelecimento de um calendário claro.

Ressalte-se que houve unanimidade acerca de todos pontos supracitados, exceto no que deverá ser previsto em Lei no tocante às medidas de *gas release* e mitigatórias de *self dealing*. Assim, foi definido que tais pontos já estão liberados para escrita em formato de Lei. A Coordenação/Relatoria irá organizar tal tarefa junto aos interessados.

Entretanto, foram levantadas dúvidas acerca de alguns pontos discutidos anteriormente (reunião do dia 21 de março), os quais foram postos em espera:

- Divulgação de informações de contratos de fornecimento às distribuidoras na condição de monopolista natural (no contexto de “Competitividade, item 2.2”). Há preocupação (principalmente por parte da Petrobrás) com a quebra de sigilo dos contratos, em especial pelo fato de que as Agências Regulatórias Estaduais já têm tais informações, além da competência para identificar práticas não competitivas;
- Estabelecimento de arcabouço legal que incentive a participação de outros metanos/gases no mercado e no sistema de distribuição/transporte. A Coordenação irá questionar sobre as expectativas do MME sobre o tema.

4 de abril de 2017, terça-feira:

Foi construída uma primeira minuta do texto legal sobre os pontos referentes à arquitetura de mercado. Foi acordado que este documento seria circulado em 05/04 entre todos os participantes para contribuições adicionais por escrito. Também foi acordado que redação destacada em vermelho na minuta atual se refere a algum dissenso no grupo. A discussão acerca de tais pontos será retomada na próxima reunião. Foi consenso no grupo que os itens referentes ao mercado de curto prazo deverão ser regulamentados por normas infralegais.

Foi acordado que a primeira versão da minuta do dispositivo legal que versa sobre a atuação da ANP na garantia da competitividade (*self dealing* e *gas release*) seria redigida pela própria Agência Reguladora e circulada entre os demais participantes do grupo para contribuições adicionais até o dia 07/04, sexta-feira. Foi acertado com os participantes presentes que, de posse da minuta de texto de lei resultantes da próxima reunião, seria aberto um período para as manifestações dos posicionamentos pelos participantes, sendo que as posições pró e contra serão formalmente registrados.

Adicionalmente, foram feitas duas sugestões:

- Da ABIQUIM para que seja esclarecido o conjunto de mecanismos para a comercialização, a exemplo do mercado de curto prazo;
- Do MME de o coordenador/relator avaliar a disponibilidade de que algum especialista possa auxiliar com respeito à governança do Gestor Independente de Mercado.

11 de abril de 2017, terça-feira:

A reunião tratou dos dois grandes temas a serem sugeridos ao CT-GN para inclusão do PL:

- Arquitetura do mercado: estabelecimento do Mercado Nacional de Gás, do Gestor Independente do Mercado de Gás (GIMG) e do Mercado de Curto Prazo;
- Competitividade: reservas legais para a APN promover medidas de *gas release* e mitigatórias de *self dealing*;

Arquitetura de mercado:

Foi feito um breve fechamento dos entendimentos acerca de Mercado Nacional de Gás, zonas de comercialização, ambiente de contabilização e liquidação das diferenças (que será materializado como “Gestor Independente do Mercado” ou equivalente) e mercado de curto prazo. Também foi esclarecido que a existência do mercado de curto prazo não impede a realização de contratos bilaterais ou outros que já sejam realizados hoje ou no futuro. Não houve posicionamentos contrários.

O texto de Lei foi fechado para envio ao CT-GN, embora com observações e opções.

Seguem os pontos de destaque:

- houve dissenso acerca do nome usado para designar o Mercado Nacional de Gás, como vinha sendo tratado até então. A Abegás e a ANP demonstraram preferência por “Ambiente de Contratação”;
- usaremos “zonas de comercialização” como expressão em português para “hubs”, até que o SC2 nos passe a definição escolhida naquele subcomitê;
- houve fechamento, por unanimidade, do conceito e definição em Lei de Mercado de Curto Prazo;
- houve dissenso em relação à quem (ANP, Agências Estaduais, Ministério,..) deveria ter a prerrogativa para estabelecer os requisitos para participação dos agentes no Mercado Nacional de Gás. Possivelmente, cada instituição cuidará de ordenamento regulatório de pontos específicos que lhe diz respeito. Dessa forma, foi combinado que seria dado tratamento com a inclusão do texto “...em regulações específicas”;
- As atribuições essenciais ao GIMG foram estabelecidas;
- Ficou definido que serão oferecidas ao CT-GN três alternativas para o estabelecimento do GIMG, quais sejam:
 - Criação autorizada por Lei. Houve indecisão acerca da natureza jurídica, no que foi deixado o texto “pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos”. Foi esclarecido que não é necessário estabelecimento de tal entidade por meio de uma Lei específica (a exemplo de como foi feito para a criação da CCEE);
 - Via licitação: proposta da ANP;
 - Associação das atribuições do GIMG e às do Gestor Independente (GIST - SC2, se for o caso) em entidade única.

Competitividade

Foi circulada para avaliação dos agentes e discussão na reunião a proposta de redação legal elaborada pela ANP.

- A Petrobras apresentou posição divergente às propostas e informou que está trabalhando na elaboração de uma redação legal alternativa.
- A Abegás se posicionou contrária ao modelo de desverticalização total proposto.
- A Abrace ressaltou que ainda precisa alinhar o seu posicionamento com os associados, ponto acompanhado pela Apine e IBP.
- Sobre o modelo de desverticalização funcional, a Abegás reforçou sua posição contrária, uma vez que poderia ser considerada inconstitucional, pois a União estaria invadindo a competência dos Estados para regular os serviços locais de gás canalizado. A ANP ressaltou que a opção B1 de fato poderia acarretar neste risco, mas não a opção B2 (opção B2 - também preferida pela Abrace).
- Com respeito ao tema “*Gas Release*, Transparência Contratos, Leilões”, a Abrace se posicionou favorável ao texto. A ANP aceitou as modificações propostas pela Abegás para a redação legal que trata do *Gas Release*, ressaltando que o ponto também será rediscutido na próxima quinta.

Como diversas instituições ainda não poderiam expressar posição sobre os temas discutidos, foi decidido que o ponto seria retomado na quinta-feira, dia 13.04.

Temas adicionais:

Revisão de temas adicionais, afetos ao mercado, porém ainda não tratados, incluindo definições e trechos das Leis do Petróleo e do Gás:

- A proposta da ABIAPE foi de analisar tais pontos de modo a buscar garantir a compatibilidade legal das definições deste subcomitê e, caso se demonstre necessário, promover alterações nas citadas Leis.
- A Abegás entende que tais temas adicionais não devem ser tratados por duas razões: (i) a lista dos temas não havia sido circulada antecipadamente pelos participantes do SC4 e (ii) o envio da proposta de trechos para o PL deverá ser feita em uma semana, resultando em pouco tempo para análise e fechamento dos posicionamentos pelos participantes do subcomitê. Por fim, a Abegás expôs seu entendimento de que tal proposta está fora da governança do subcomitê e pediu o registro em ata de sua manifestação;

Por outro lado, a proposta foi bem recebida por outras entidades se mostraram a favor, dentre elas a CNI, ABRACE e ABRACEEL. No entendimento destas, é responsabilidade do SC4 garantir a perfeita compatibilidade legal dos textos e definições discutidas neste subcomitê;

Ficou combinado que tais pontos não seriam discutidos na reunião e que a coordenação traria tais pontos para discussão em momento oportuno, com o envio antecipado de material preliminar.

13 de abril de 2017, quinta-feira:

A reunião foi iniciada com um breve relato dos primeiros posicionamentos sobre o tema competitividade, colocados durante a reunião do dia 11.04.

Competitividade

A Petrobras informou que irá seguir as contribuições do IBP, mudando o posicionamento preliminar, que era contrário a todos os pontos colocados em texto pela ANP.

Tema Desverticalização (Mitigação do *Self-Dealing* exclusivamente):

- A Abiquim entende que a desverticalização total é adequada, entretanto, sua implementação imediata não é viável, optando, numa fase inicial, pela desverticalização funcional (B2), passando para uma desverticalização total no futuro. O posicionamento foi acompanhado pela Abraceel. A Abrace também se posicionou neste sentido, mas ressaltou que ainda precisa passar o texto com os associados para formalizar.
- O IBP entende que não é necessário que a desverticalização esteja em Lei, sendo necessária apenas uma forte regulação.
- A Apine e ANP são favoráveis a opção B2. Apine solicitou a retirada do trecho final do Art. YYY;
- A Abegás deixou registrado que ainda não está de acordo com o texto elaborado, pois a regulamentação é de responsabilidade dos estados.
- A ANP ressaltou que a opção B1 de fato entra em conflito com a regulamentação estadual, mas não a B2. A Abegás, mesmo após o exposto, manteve seu posicionamento.
- A Abiape ressaltou que a discussão de quem é a competência de regulamentação (estadual ou federal) está ocorrendo no SC3 e não deveria ser uma barreira para colocar a opção B1 como proposta.
- A ANP explicou o objetivo do Art. YYY: que a união estabeleça um padrão de desverticalização funcional, que poderá ser adotado em âmbito estadual.

Promoção da competição (Programas de *Gas Release*, Transparência Contratos, Leilões)

- A ANP esclarece que, no texto sobre leilões, a ideia é que as distribuidoras adquiram gás para atendimento do mercado cativo. Proteger o mercado cativo. A ANP ressaltou que o leilão não seria a única forma de contratação das distribuidoras.
- A Abraceel colocou o posicionamento que o consumo do mercado cativo deve ser totalmente adquirido por leilões. A Abiape ressaltou que os leilões são a melhor opção, mas que deve ser resguardada a flexibilidade das distribuidoras, caso não consigam contratar via licitação.
- Petrobras colocou que o posicionamento da Abraceel vai de encontro ao que foi estabelecido como Mercado Nacional de Gás (Ambiente de Contratação), onde todos os agentes poderiam contratar livremente. O relator Marcelo Loureiro ressaltou que a palavra “livre” foi retirada da definição do Mercado Nacional de Gás (Ambiente de Contratação).
- A ANP ressaltou que o texto por ela elaborado foi escrito com base nas atas e reuniões do subcomitê e que as posições divergentes devem ser colocadas em textos alternativos para discussão. Posicionamento acompanhado pela Abrace, EPE e Abraceel.
- A Abraceel ressaltou que irá elaborar proposta alternativa para o texto, buscando permitir a flexibilidade de gerenciamento do portfólio de contratos das distribuidoras, mas que a contratação seja feita via licitação. A proposta alternativa foi encaminhada aos participantes do SC4 no dia 13.04.

18 de abril de 2017, terça-feira:

- A reunião foi iniciada com uma breve leitura da minuta de texto legal sobre o tema competitividade, além dos posicionamentos firmados até a reunião do dia 13.04.
- A ANP chamou atenção para alguns pontos que estavam equivocados nas atas dos dias 11.04 e 13.04. Tais pontos foram corrigidos durante a própria reunião.

Competitividade

- O IBP e a Petrobras circularam um documento com seu posicionamento (inserido na seção 5) para a análise dos demais membros. Caso mais agentes queiram endossar o texto, estes devem se manifestar via e-mail.

Tema Desverticalização (Mitigação do *Self-Dealing* exclusivamente):

- APINE sugeriu a supressão da palavra “autonomia” no Art. YYY de forma a adequar o texto às discussões. A sugestão foi aceita pelos participantes que apoiam a proposta, por ora todos os membros do grupo à exceção de Petrobras e IBP.
- ABAR se posicionou favorável a independência funcional (proposta B2), contudo ressaltou que no primeiro momento acredita que os agentes com potencial para fazer concorrência à Petrobras são aqueles inseridos em conglomerados econômicos que já atuam na Indústria do Gás Natural (IGN) em alguma etapa, por isso entende que a vedação de participação acionária direta ou indireta pode dificultar ainda mais o desenvolvimento do setor. Por outro lado, entende que é de suma importância que haja restrições à verticalização, inclusive quanto à atuação das distribuidoras em

outras etapas da IGN, a fim de dar maior transparência e evitar conflitos de interesses (*self dealing*) e eventuais subsídios cruzados dos usuários do serviço público de distribuição. Assim, sugeriu que fosse criada pessoa jurídica distinta da distribuidora, com fins específicos a atividade da IGN a que se destina, independência operativa e contábil da distribuidora, não podendo inclusive haver compartilhamento dos seus membros e instalações.

- EPE sugeriu a troca de “podem adotar” por “adotarão” no § 1º Art. YYY de forma a adequar o texto à obrigatoriedade das Unidades da Federação em utilizar-se do padrão de normas de certificação de independência funcional, dado a escolha da separação funcional. A sugestão foi aceita pelos participantes que apoiam a proposta, por ora todos os membros do grupo à exceção de Petrobras e IBP.

Promoção da competição (Programas de *Gas Release*, Transparência Contratos, Leilões)

- Foi aceita pelos participantes que apoiam a proposta, por ora todos os membros do grupo à exceção de Petrobras e IBP, a sugestão de que no caput do primeiro artigo seja inserido “dentre outras”, não limitando as ferramentas em poder da ANP a fim de promover a competição.
- Petrobras e IBP pontuaram a importância de fiscalizar/regular o mercado a fim de coibir a adoção de práticas anticoncorrenciais. Além disso, tais entidades realçaram que tais programas de fomento à competição não devam estar em lei, porém caso estejam, é importante que tais programas não sejam executados de forma imediata, o que poderia gerar prejuízos ao mercado.
- ABRACEEL assinalou que a ANP deva estipular o preço teto do leilão e não o preço propriamente dito, como estava em redação anterior.
- Petrobras e IBP demonstram receio que o preço estipulado no programa de liberação de Gás não seja suficiente para remunerar o produtor, importador e comercializador.
- APINE, ABRACEEL e ABIAPE propuseram mecanismo de contratação via leilões para a demanda das distribuidoras, com opção de que os eventuais ajustes de portfólios poderão ser ajustados por meio de contratos bilaterais ou no Mercado de Curto Prazo.
- ABAR, Petrobras e IBP se mostraram contrários à proposta de impor a contratação da totalidade da demanda de gás natural das distribuidoras via leilão. A ABAR enfatizou que é favorável a uma diretriz no sentido das distribuidoras priorizarem a contratação via leilão, sobretudo quando a contratação ocorrer entre partes relacionadas. Contudo é contrária à limitação da contratação a uma única modalidade (leilão). Entende que as concessionárias podem buscar condições comerciais favoráveis, por meio de negociações bilaterais, para suprimento de parte de sua demanda.
- ABIQUIM manifestou que tal proposta é inconstitucional, uma vez que obriga a contratação das distribuidoras para seu mercado cativo, o que é regulamentado pelos Estados.
- Petrobras levantou o questionamento se a obrigação de contratação exclusivamente através de leilões não fere a competência constitucional dos estados em regular a atividade das distribuidoras.
- ABRACEEL demonstrou entendimento de que a comercialização (inclusive das distribuidoras) é algo distinto do serviço local de gás canalizado (movimentação em gasodutos de distribuição) presente na Constituição Federal.

- ABAR sugeriu, por meio de inciso, a inclusão de que as realizações dos leilões devem ter apoio do Gestor Independente de Mercado de Gás.
- ANP se posicionou contrário à necessidade deste inciso.

4. Interface com os demais Subcomitês

As interfaces com outros subcomitês são apresentadas abaixo:

SC1 – escoamento, Processamento e Regaseificação de GNL

Tal Subcomitê visa dar tratamento a temas que tem potencial de ampliar a oferta e a competição no Mercado Nacional de Gás, questões afeitas a este SC4. Como exemplo, citamos o acesso a terceiros, que é essencial para criar um mercado de gás com concorrência e livre escolha de fornecedor pelos clientes. Não foram tratados detalhes com tal Subcomitê.

SC2 – Transporte e Estocagem

O sistema de transporte, assim como o sistema de distribuição, são os substratos onde a comercialização é materializada em termos físicos. Em linhas gerais, tais sistemas tornam viável o uso de gás pelo consumidor final, seja livre ou cativo.

O estabelecimento de regramento e a transparência da gestão da operação do sistema de transporte são essenciais à existência e à confiança dos agentes no mercado. Em especial, em mercados caracterizados por verticalização de sistema de transporte com agentes econômicos, como o caso do Mercado Nacional de Gás, há a preocupação com eventuais práticas abusivas advindas do poder de mercado de alguns agentes.

A atividade de estocagem, seja no formato de serviço, seja no formato de um agente econômico que atua no mercado, tem o benefício de agregar flexibilidade e segurança operativa, resultando em confiança no mercado.

SC3 – Distribuição

O SC3 ficou a cargo da diretriz de harmonização entre regulações estaduais e federais. Nesse contexto encontra-se a discussão sobre o escopo das regulamentações Estadual e Federal. Embora de interesse deste SC4, tal questão não foi tratada neste SC4.

Um tema de interfaces específico com o SC3, o *self dealing* consiste em prática anti-competitiva, tem o potencial de deteriorar o Mercado de Gás Nacional e, portanto, será tratada por este SC4.

SC9 – Supridor de Última Instância

O tema “fornecedor de última instância” apresentou diversas interpretações distintas, tendo tangenciado diversos subcomitês. De modo a evitar sobreposição de trabalho, o CT-GN estabeleceu que tal papel seria tratado do SC9.

O interesse do SC4 no tema consiste naquela figura que asseguraria o fornecimento de gás quando da operação física, detentora de uma espécie de procuração de comprar gás, mesmo que a elevados preços em nome da segurança física do sistema integrado de transporte. A interpretação e a necessidade do SC4 em relação ao tema foram repassadas ao SC9.

5. Propostas

As propostas de texto legal estão divididas nos já citados grandes temas e apresentados abaixo. Os dissensos, consensos e observações aferidos durante as reuniões do SC4 estão apresentados, logo abaixo dos textos de lei. Os trechos grifados estão associados aos dissensos, consensos e observações.

Estrutura de mercado:

a) Mercado Nacional de Gás (MNG):

Y. Mercado Nacional de Gás: região abrangendo todas as Zonas de Comercialização do Sistema Integrado de Gás, caracterizada pela comercialização pelos agentes que negociem o produto Gás em seu nome ou em nome de terceiros.

Observações:

1. O estabelecimento por Lei de quem são os agentes que comercializam gás no MNG é essencial. Tal definição está adiante, em artigo específico.
2. A ABIAPE, a ABRACEEL e a PETROBRAS entendem ser importante que o estabelecimento dos agentes que podem acessar o MNG conste na definição. Com isso, haveria a substituição de “pelos agentes que negociem o produto Gás em seu nome ou em nome de terceiros” por “comercializadores, distribuidores, consumidores livres, produtores, importadores, entre outros”. A ABIAPE sugere a inclusão adicional dos agentes “autoprodutores e autoimportadores”.
3. ABEGÁS e ANP sugeriram “Ambiente de Contratação” em substituição ao “Mercado Nacional de Gás”. A ABIAPE entende que “ambiente” sugere um *marketplace*, que não é o caso, e que a palavra “Nacional” é essencial.
4. O IBP e a Petrobras defendem o uso do termo “livre comercialização” ao invés do termo “comercialização” no trecho de lei acima.

b) Sistema Integrado de Gás e Zona de Comercialização

Os integrantes alocaram à relatoria a tarefa de verificação de como outros subcomitês estariam tratando da definição dos termos “Zona de Comercialização” e “Sistema Integrado de Gás”, no que foi verificado que nenhum SC estabeleceu tais definições. O SC2 estabeleceu um termo “pontos de conexão virtual”, o qual, embora relacionado com as “Zonas de Comercialização” não parece ter o exato mesmo sentido. Assim, a ABIAPE sugere os textos abaixo:

Y. Sistema Interligado de Gás: sistema físico composto por toda a rede de transporte e distribuição integrados.

Y. Zona de Comercialização: região do Mercado Nacional de Gás caracterizada pela homogeneidade de preço do produto gás natural.

Observações:

1. A ABIAPE também sugere que o termo “interligado” seja considerado em substituição a “integrado”, por ser mais adequado à estrutura de mercados em redes, como é o caso do gás natural. Em caso de aceitação da sugestão, a definição de Mercado Nacional de Gás deverá ser atualizada.
2. A ABEGÁS entende ser desnecessária a definição de Zona de Comercialização.

Alternativamente o IBP e a Petrobras sugerem a utilização do conceito de “Sistema Integrado de Transporte de Gás”, definido pelo SC2 da seguinte forma:

Y. Sistema Integrado de Transporte de Gás Natural: conjunto integrado das instalações de transporte responsáveis pela movimentação e suprimento de Gás Natural nas regiões geográficas do país coordenado sob operação centralizada para permitir o uso eficiente da rede dutoviária no território brasileiro.

Adicionalmente, o IBP e Petrobras sugerem o seguinte conceito de “Zona de Comercialização”:

Y. Zona de Comercialização: região do Mercado Nacional de Gás caracterizada pelo ambiente de balanceamento dos agentes.

c) Mercado de Curto Prazo (MCP):

Y. Mercado de Curto Prazo: refere-se à modalidade de contratação de molécula para entrega imediata.

Observações:

1. não se verificou dissenso quanto à definição.
2. Vale pontuar que Mercados de Curto Prazo podem ser dos seguintes tipos: *week-ahead*, *day-ahead* e *intra-day*. Pontua-se também que diversos tipos de Mercado de Curto Prazo costumam coexistir.
3. não foi colocado prazo para o estabelecimento do MCP.
4. a criação do MCP não implica no impedimento da existência de outros mercados organizados, como bolsas, mercados de balcão, comercialização bilateral já existente, entre outros. Foi entendimento do SC4 que o estabelecimento e o desenvolvimento desses outros mercados organizados é garantida por construção, não sendo necessário o resguardo legal.

d) Determinação de quem pode acessar o Mercado Nacional de Gás:

Art. ____ Poderão comercializar gás no Mercado Nacional de Gás (MNG) os comercializadores, distribuidores, consumidores livres, produtores, importadores, autoprodutores e autoimportadores entre outros, que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos em regulamentações específicas.

Não foi verificado dissenso no acesso ao MNG pelos agentes listados.

e) Estabelecimento da figura e as atividades do Gestor Independente do Mercado.

Art. ____ Fica autorizada a criação do Gestor Independente do Mercado de Gás (GIMG) pela União, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulamentação e fiscalização pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com a finalidade de promover a comercialização de gás de que trata esta Lei.

§ 1º A regulamentação deste artigo pela União deverá abranger a definição das regras de funcionamento e organização do GIMG, a forma de participação dos agentes,

bem como a organização do Mercado de Curto Prazo, a contabilização e a liquidação das diferenças, dentre outras matérias pertinentes.

Observação 1: O SC4, unanimemente, entendeu ser prudente sugerir ao CT-GN três opções para o ambiente onde as atividades de organização do Mercado de Curto Prazo, a contabilização e a liquidação se darão:

- i. Por criação de entidade GIMG por Lei, conforme apresentado no texto supra. Nesse caso, recomenda-se uma reavaliação pelo CT-GN da natureza ideal para a pessoa jurídica;
- ii. Em entidade escolhida via licitação. Nesse caso seria necessário acrescentar o texto abaixo, dentre outras alterações menores no caput:

§ 1º A atividade de comercialização de que trata o caput deste artigo será estruturada nas zonas de comercialização de gás natural, as quais serão administradas por empresa ou consórcio de empresa que terão o papel de gerir o Mercado Nacional de Gás.

§ 2º A empresa ou consórcio de empresas exposto no § 1º deverá ser independente e será contratado mediante processo licitatório específico, regulado e fiscalizado pela ANP.

§ 3º O Edital de Licitação explicitará as atribuições do administrador do ponto de negociação de gás natural.

- iii. Conjuntamente com as atividades referentes à gestão do sistema de transporte, sob uma única figura jurídica. Nesse caso, há de se avaliar o texto legal em conjunto com as demandas do SC2 – Transporte e Estocagem.

Competitividade

Para a apresentação dos artigos, optou-se por tratar dos temas separadamente, de modo que não se confundam na sua aplicação, cabendo detalhamento do modelo de desverticalização para a regulamentação infralegal. Outro aspecto necessário a ser observado nessa proposta é a necessidade de usar somente termos na língua portuguesa, tal como estabelece a técnica legislativa.

f) Desverticalização

São apresentadas duas possibilidades: a desverticalização total e a desverticalização funcional.

Observações:

1. O IBP e Petrobras entendem que a desverticalização, seja total ou funcional, não deve constar em Lei, sendo necessária apenas uma forte regulação do setor. Tais agentes entendem ainda que o fortalecimento das instituições reguladoras (federal e estaduais) é a ferramenta eficaz para a mitigação do *self-dealing*. Desta forma, não haveria a necessidade de limitação de participação de agentes integrados na cadeia produtiva do gás natural, uma vez que práticas anticoncorrenciais (*self-dealing*)

deveriam ser combatidas com a fiscalização das atividades ao longo da cadeia do gás pelo regulador competente. Adicionalmente, IBP e Petrobras entendem que a desverticalização total não parece uma solução adequada no atual contexto de mudança do mercado;

2. Abraceel, Abquim e Abrace entendem que a desverticalização total é adequada, entretanto, sua implementação imediata não é viável, optando, numa fase inicial, pela desverticalização funcional (B2).

Desverticalização Total:

Art. ____ É vedada aos Agentes da Indústria do Gás Natural que atuam nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, transporte e comercialização a participação acionária, direta ou indireta, nas distribuidoras estaduais de gás canalizado, nos termos da regulamentação específica a ser editada pela ANP.

Parágrafo Único: Até ocorrer a efetiva separação estipulada no caput deste artigo, os contratos firmados entre partes relacionadas, registrados na ANP, deverão ter a publicidade de suas informações comerciais assegurada pela ANP.

Com respeito a este tema, há duas posições sobre o conceito de desverticalização total:

EPE: “Desverticalização total” não implica necessariamente em “venda de ativos” (aliás é o último caso), conforme constou na minuta “*Desverticalização total, referente à venda de ativos (não-preferencial)*”.

“Desverticalização total” é apenas separação das atividades em estruturas próprias. Esta segregação de atividades pode ter vários níveis/graduações/etapas, desde mera segregação contábil e financeira através de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, até mesmo a separação física de tais empresas, com CNPJ, endereço, corpo diretivo, funcionários, objetivos societários próprios (mantido o mesmo controle acionário dessas empresas). Mas em nenhuma hipótese impõe necessariamente a alienação de ativos para terceiros.

Essa graduação de segregação inclusive pode ter um cronograma próprio, através de etapas bem definidas, visando dar a oportunidade de as empresas terem clareza do que deve ser feito, e não necessariamente ser feito de uma vez só.

“Venda de ativos” é uma das “espécies” do “gênero” desverticalização. Sem dúvida a mais complexa de implementação.

As empresas devem ser livres para escolher se adotarão ou não a espécie de desverticalização mais drástica, dentre as diversas opções de “desverticalização total”, mas alternativamente a não obrigatoriedade das empresas implementarem venda de ativos, deve-se prever que os respectivos contratos de partes relacionadas deverão ter ampla e irrestrita transparência nos moldes atualmente praticados pelas empresas no nível 3 de governança corporativa da Bovespa, chamado “Novo Mercado”, que inclusive várias empresas já aderiram, tais como EDP Energias do Brasil S/A., ENGIE Brasil Energia S/A, ENEVA S/A, EQUATORIAL Energias S/A; CPFL energia S/A, COSAN, etc.

É importante ressaltar que se trata de prática de governança corporativa disciplinada pela Bovespa às empresas que pretendem ter suas ações comercializadas no mercado, visando

introduzir no Brasil as melhores práticas internacionais. Não há que se falar em qualquer interferência na liberdade de contratar das empresas e sim regular de qualquer forma a desejada transparência é atingida quando tais contratos são feitos por partes relacionadas.

ANP: Só há Desverticalização Total se há vedação da participação acionária cruzada em distribuidoras e outros agentes da indústria de gás. A literatura sobre o tema aponta que até chegar a esta restrição extrema, existem outras possibilidades mais "brandas", entre elas a contábil, a legal e a funcional, nesta ordem. Cabe ressaltar que a legal e contábil já existem no Brasil, tanto que as distribuidoras são empresas separadas e com sua finalidade e contabilidade específica.

No caso que estamos discutindo para mitigar práticas de self-dealing, optamos redigir a opção B-2, de modo que em um primeiro momento (e até que fosse necessária) a desverticalização funcional fosse aplicada, atrelada a publicização do contratos entre partes relacionadas. A desverticalização total foi sempre considerada a melhor e mais eficaz, no entanto, entendemos não só as dificuldades de sua implementação, como também das características atuais de nosso mercado.

Portanto, entendemos que não há como flexibilizar o entendimento do conceito de desverticalização total.

Desverticalização Funcional:

Para a desverticalização funcional, há duas propostas, uma vez que a opção B.1 **possui o risco, do ponto de vista legal, de a União estar ditando regras para agentes regulados pelos Estados.** Cabe ressaltar que o detalhamento de ambas as opções deve ser feito por meio de Decreto Regulamentador.

Opção B1:

Art. ____ Fica estabelecida a independência funcional e autonomia das distribuidoras estaduais de gás canalizado perante seus acionistas ou quaisquer outros Agentes da Indústria do Gás Natural na sua organização e na sua tomada de decisão.

Parágrafo Único: Até ocorrer a efetiva separação estipulada no caput deste artigo, os contratos firmados entre partes relacionadas, registrados na ANP, deverão ter a publicidade de suas informações comerciais assegurada pela ANP.

Observações:

1. A Abegás ressaltou que a proposta pode ser considerada como inconstitucional, pois a União estaria invadindo a competência dos Estados para regular os serviços locais de gás canalizado.
2. A Abiape ressaltou que, mesmo que a opção atualmente tenha um risco do ponto de vista legal, ela deve permanecer, uma vez que um novo contexto pode ser proposto no âmbito do SC3.

Opção B.2:

Art. XXX É vedada aos Agentes da Indústria do Gás Natural que atuam nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, transporte e comercialização a participação acionária, direta ou indireta, nas distribuidoras estaduais de gás canalizado, nos termos da regulamentação específica a ser editada pela ANP.

Parágrafo Único: Até ocorrer a efetiva separação estipulada no caput deste artigo, os contratos firmados entre Partes Relacionadas, registrados na ANP, deverão ter a publicidade de suas informações comerciais assegurada pela ANP.

Art. YYY O Ministério de Minas de Energia expedirá o padrão de normas para a certificação da independência funcional de empresas, de forma a garantir a independência funcional das distribuidoras estaduais de gás canalizado perante seus acionistas ou quaisquer outros Agentes da Indústria do Gás Natural.

Em continuação:

§ 1º As Unidades da Federação (adotarão) o padrão de normas de que trata o caput deste artigo para realizar a certificação da independência funcional das distribuidoras estaduais de gás canalizado sob sua jurisdição.

§ 2º A vedação estipulada no Art. XXX não é aplicável às distribuidoras estaduais de gás canalizado que estejam certificadas como funcionalmente independentes nos termos do caput deste artigo e § 1º.

Observações:

1. A ABAR entende que o trecho deve abranger outros agentes.
2. O MME defende a possibilidade para delegação do padrão à ANP.
3. A ABAR apresentou sua dúvida sobre quem seria responsável por realizar a fiscalização dos agentes certificados.
4. A Abar entende que a opção B2 é mais adequada e ressalta a importância de que as distribuidoras, para exercerem outras atividades da Indústria do Gás Natural, deverão constituir pessoa jurídica distinta e com fins específicos à atividade a que se destina, a qual deverá ter independência operativa e contábil da distribuidora, não podendo inclusive haver compartilhamento dos seus membros e das instalações.

Como ação decorrente destas propostas, cabe mencionar que o termo Indústria do Gás Natural já tem uma definição dada pela Lei do Gás (Inciso XXX, Artigo 2º da Lei nº 11.909/09). O SC4 sugere a alteração para a seguinte definição:

Y - Agentes da Indústria do Gás Natural: agentes que atuam nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, processamento, tratamento, transporte, carregamento, estocagem, acondicionamento, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

Adicionalmente, deve ser incluída definição de Partes Relacionadas em função de sua utilização na proposta, tal como se segue (Definição criada com base na Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflito De Interesse da BM&F Bovespa):

Y - Partes Relacionadas: sociedades constituídas sob as leis brasileiras que sejam integrantes da Indústria do Gás Natural entre as quais haja possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência.

Observações:

1. A ABEGÁS entende que este dispositivo também pode ser considerado inconstitucional, pelos mesmos motivos apontados na opção B1.
2. ABIQUIM, ABRACEEL e APINE entendem que a opção B2 é a mais adequada no momento.
3. Sobre desverticalização, por não concordar com o texto discutido com os demais integrantes do SC4, a Petrobras e o IBP propuseram uma nova alternativa - em substituição ao texto acima apresentado - que não foi discutida com o grupo. Embora tenha sido circulado entre todos membros do subcomitê, nenhum outro integrante do SC4 demonstrou apoio ao texto. O texto que aqui se segue (cor azul) é a formalização do dissenso da Petrobras e do IBP:

Tema: Transparência **(em substituição ao tema Desverticalização)**

Entendemos que o ponto principal em relação à proposição de desverticalização na atividade de distribuição, conforme proposto pela ANP, é com relação à mitigação de possíveis práticas de *self-dealing*.

Neste sentido, propomos que, de forma alternativa a uma desverticalização (seja total ou funcional), poderiam ser adotadas pelos órgãos reguladores competentes (estaduais e federal) práticas de transparência em relação aos contratos de suprimento das distribuidoras com produtores, comercializadores e/ou importadores, seja, por exemplo, através da obrigatoriedade de relatórios de comercialização periódicos (publicados pela própria CDL ou pelo órgão regulador competente), ou até mesmo a transparência total de seus contratos (das CDLs).

Como o cliente da CDL (cativo) não possui alternativas de suprimento, é razoável que o mesmo tenha acesso aos dados de comercialização da CDL que o atende com os respectivos supridores (produtores, comercializadores e/ou importadores).

Desta forma, estaremos promovendo a transparência necessária aos usuários do serviço de distribuição e coibindo qualquer prática de *self-dealing*, uma vez que qualquer desvio por parte dos agentes seria rapidamente detectado e de rápida correção por parte dos reguladores competentes.

g) Promoção da Competição

Cabe destacar, para este campo de atuação, que as ações poderão ser executadas diretamente pela ANP ou por Agentes da Indústria do Gás Natural por ela indicados, conforme regulamentação específica.

Art.____ Com a finalidade de promover a competição e aumentar a oferta de gás natural ao mercado, a ANP

promoverá, direta ou indiretamente, na forma e critério por ela estabelecidos, as seguintes atividades, dentre outras:

I – Programa de Liberação de Gás Natural conforme definido nesta lei;

II – Leilões que propiciem a competição entre supridores.

Art W - A compra de gás pelas distribuidoras estaduais de gás canalizado para atendimento de seus respectivos mercados deverá ser realizada por meio de leilão, conforme regulamento, o qual disporá sobre:

I - Mecanismos de incentivo à contratação que favoreça a modicidade tarifária;

II - Garantias financeiras e de suprimento;

III - Prazos de antecedência de contratação e de sua vigência;

IV - Mecanismos que garantam o atendimento à demanda de gás natural, considerando o planejamento de cada distribuidora de longo, médio e curto prazo;

V - Condições e limites para repasse do custo de aquisição de gás natural para os consumidores finais;

VI - Apoio do “Gestor Independente do Mercado de Gás (GIMG)” na realização dos leilões.

§__ Os eventuais ajustes de portfólios das distribuidoras, oriundos de sub ou sobrecontratação, poderão ser ajustados por meio de contratos bilaterais, ou no Mercado de Curto Prazo, conforme regulamento.

Inclusão de definição legal:

Y - Programa de Liberação de Gás Natural: programa de venda de gás natural através do qual produtores, importadores e comercializadores, que detenham elevada participação no mercado, são obrigados a vender, por meio de leilões, parte dos volumes de que são titulares com preço inicial, quantidade e duração a serem definidos pela ANP, a fim de desconcentrar a oferta de gás natural e possibilitar a entrada de novos Agentes Vendedores

Proposição da APINE em substituição ao Art. W (Tema: compra de gás pelas distribuidoras via leilão):

Art. W - A aquisição de gás pelas distribuidoras estaduais para exploração, atendimento e execução dos serviços distribuição de gás canalizado, nos termos do Inciso XXII do Art. 6º da Lei 9748 de 08/1997, deverá ser realizada por meio de leilão, conforme regulamento, o qual disporá sobre:

Justificativa

O objetivo desta adequação é em tornar mais clara a ideia do Art. W proposto, no sentido de incentivar a competição da oferta de gás e estimular a entrada de novos ofertantes em potencial no mercado, sem ferir a autonomia legal dada aos Estados em explorar os serviços locais de gás canalizado

O Parágrafo 2º do Art. 25 da Constituição Federal dispõe que: *“cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação”*

O Art. 6º da Lei 9478 de 08/1997 (Lei do Petróleo) define em seu Inciso XXII os serviços de Distribuição de Gás Canalizado como: *“serviços locais de comercialização de gás canalizado, junto aos usuários finais, explorados com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal”*

Entendemos que o Art. 6º da Lei 9748 de 08/1997, quando define em seu Inciso XXII, os Serviços de Distribuição de Gás Canalizado como: *“serviços locais de comercialização de gás canalizado, junto aos usuários finais, explorados com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal”*, deixa claro que se trata de uma **relação direta de compra e venda de Gás entre a distribuidora e usuários finais.**, não determinando o mecanismo de aquisição de gás pela Distribuidora, o que extrapolaria a relação entre distribuidora e usuários finais.

A proposição de aquisição do gás natural através de leilão regulado visa garantir a transparência e a competição de mercado, promovendo a concorrência por parte dos supridores e a redução do custo global de gás para os compradores. Adicionalmente, trata-se de um mecanismo que não fere o direito legal dos Estados garantido no § 2º do art. 25 da Constituição Federal, pois não interfere na relação direta entre distribuidora local e usuário final do gás.

Portanto, entendemos que as tratativas sobre a aquisição do gás por parte das distribuidoras, aqui propostas, são válidas e constitucionais, concorrem para a redução do preço do gás aos usuários finais e contribuem com o propósito do Gás para Crescer.

Observações:

1. A Petrobras e o IBP entendem que o mais importante é fiscalizar/regular o mercado a fim de coibir a adoção de práticas anticoncorrenciais. Esses agentes também entendem que os pontos aqui tratados (Programa de Liberação de Gás Natural e contratação das distribuidoras via leilão) não devem estar dispostos em Lei, devendo ser uma opção ou uma recomendação (guideline, good practice) e não uma obrigação.
2. A despeito da Petrobras e IBP defenderem que o Programa de liberação de Gás Natural não deva estar em Lei, esses agentes sugerem o seguinte trecho de lei para “Programa de Liberação de Gás Natural”:

Y - Programa de Liberação de Gás Natural: programa através do qual qualquer agente, cujas ações tenham causado ou tenham o potencial de causar danos a livre concorrência no mercado nacional de gás natural, esteja sujeito a limitações impostas pelo órgão regulador competente nas suas atividades de comercialização.

3. A Petrobras e o IBP entendem que o Gas Release é uma opção para remediar possíveis práticas que limitem à concorrência. Porém, o fato de haver um agente dominante ou com elevada participação no mercado não significa necessariamente limitações ao

acesso de outros agentes. Desta forma, tais agentes entendem que a implementação de programas a exemplo do Gas Release deveria estar condicionada à comprovação de potenciais ou reais danos à competição no mercado e não somente à relevância de determinado agente.

4. Adicionalmente, Petrobras e IBP entendem que o programa de Gas Release não se limita a mecanismos exclusivos de “venda obrigatória” na oferta (produção e importação), mas também podem contemplar outros aspectos na atividade de comercialização, tais como, limitação à atividade de importação ou definição do ponto de venda do produto importado (na fronteira, na saída do terminal de regaseificação), limitação nos horizontes contratuais na comercialização e obrigação de ofertar parte do volume no curto prazo.
5. Com respeito ao leilão, a Abegás ressalta que o este mecanismo de contratação não deve ser utilizado para atender 100% do consumo do mercado das distribuidoras.
6. Abiquim e Petrobras ressaltam que o texto pode ser interpretado como inconstitucional, visto que a imposição de uma condição de contratação à distribuidora estadual feriria a competência estadual em legislar.
7. Abar, IBP e Petrobras têm posição contrária à proposição de contratação mandatória através de leilões pelas distribuidoras. Estes agentes entendem que a distribuidora deve ter flexibilidade nas opções de contratação do gás natural: via leilões ou via contratos bilaterais.
8. Petrobras e IBP entendem que a realização de um leilão compulsório de venda ou compra de gás com a associação de todas as distribuidoras, combinado com o estabelecimento de um preço teto, na prática, cria espaço para um mecanismo de controle de preço divergindo das diretrizes estratégicas do Programa Gás pra Crescer que presumem a formação de um mercado livre e competitivo de gás natural no país (diretrizes do programa conforme resolução do CNPE: III - implementação de medidas de estímulo à concorrência que limitem a concentração de mercado e promovam efetivamente a competição na oferta de gás natural; X - incentivos à redução dos custos de transação da cadeia de gás natural e ao aumento da liquidez no mercado, por meio da promoção do desenvolvimento de hub(s) de negociação de gás natural e outras medidas que contribuam para maior dinamização do setor).
9. A APINE é favorável aos leilões, assim como a flexibilidade mencionada pela Petrobrás, IBP e Abar. Contudo, entende que o parágrafo do Projeto de Lei proposto relativo a eventuais ajustes de portfólio das distribuidoras é suficiente para garantir a flexibilidade supracitada. Os volumes a serem contratados através de leilões, bem como os eventuais ajustes, deverão ser objeto de legislação infra legal.
10. A ABRACEEL defende que a compra de gás natural pelas distribuidoras seja realizada via licitações públicas, com a possibilidade de participação de todos os agentes vendedores como, pequenos e médios produtores, comercializadores, importadores de gás natural canalizado (Bolívia e Argentina) e de GNL, e produtores de biometano. A Associação entende ainda que a participação desses novos agentes nos leilões de compra das distribuidoras seria um incentivo ao investimento, pois minoraria o risco do fornecedor, promovendo, em consequência, o crescimento da indústria do gás natural no país. Ademais, os leilões garantiriam um processo transparente e competitivo para aquisição da molécula, certificando que a contratação foi realizada buscando o menor preço possível.

Adicionalmente, a ABRACEEL vislumbra que é necessário que a distribuidora tenha flexibilidade para gerir seu portfólio, evitando indesejáveis sub ou sobrecontratações. Por este motivo, é importante que cada distribuidora tenha independência para realizar seus próprios leilões, com especificações que atendam suas necessidades de contratação, como montante a ser contratado e prazos de fornecimento.

Em suma, a ABRACEEL propõe apenas que as distribuidoras, ao invés de realizarem contratos bilaterais para adquirir gás natural, realizem leilões para a aquisição da molécula que irá atender o mercado cativo, sem restringir sua flexibilidade de produtos a serem contratados. A única alteração com essa mudança seria a transparência dos contratos e a possibilidade de novos agentes, em especial os de menor porte, entrarem no mercado de gás natural, trazendo maior competitividade ao setor.

11. A ABIAPE é favorável preferencialmente ao mecanismo de contratação das distribuidoras via leilão de forma a fomentar a competição entre os fornecedores de gás e trazer maior transparência na aquisição de gás feita pelas distribuidoras em nome dos consumidores cativos. Alternativamente, como fase de transição, a ABIAPE sugere que os contratos bilaterais firmados entre partes relacionadas tenham ampla e irrestrita transparência nos moldes atualmente praticados pelas empresas no nível 3 de governança corporativa da Bovespa.